



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Homologação / Adjudicação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atas de Sessões	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.383, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 28 de abril de 2021, com a reclassificação desta região para a Fase de Transição do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase de transição), ficam estabelecidas as atividades autorizadas e não autorizadas no âmbito da municipalidade.

Art. 2º - Na referida fase de transição serão permitidas as seguintes atividades:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sendo

vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - Comércio em geral, considerados como lojas de ruas, atendimento presencial das 06h às 20h, com público limitado a 25% da capacidade total.

XI - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, e atividades culturais podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso com público limitado a 25% da capacidade total;

XII - Restaurantes, pizzarias, sorveterias, casa de sucos, bares e similares, atendimento presencial das 06h às 20h, com público limitado a 25% da capacidade total;

XIII - Academias atendimento presencial das 06h às 20h, com público limitado a 25% da capacidade total.

XIV - Barbearias, Salões de beleza, cabelereiros atendimento presencial das 06h às 20h, com público limitado a 25% da capacidade total.

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas neste artigo, permanecem com seu funcionamento suspenso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 3 de 8

Art. 3º - Os centros esportivos e clubes recreativos **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS** para atendimentos presenciais, salvo para as atividades internas de secretaria.

Art. 4º - Fica alterado o toque de recolher que terá o início às 20:30h e término às 5h, com o devido reforço da fiscalização.

Art. 5º - Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento;

III - será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online ou por telefone, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas

dependências físicas do estabelecimento.

§ 5º - Fica proibida a presença de crianças até 14 anos no comércio ambulante, supermercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias e congêneres.

Art. 6º - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados.

Art. 7º - Ficam proibidos os eventos festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 8º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam igualmente **PROIBIDAS** a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

§ 1º - Considera-se eventos festivos em residências particulares aqueles que excedam a 10 pessoas.

§ 2º - Havendo flagrante de situações irregulares, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar no imóvel e fazer cessar o evento, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º - O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru, take out e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único - Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados.

Art. 10 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas ficam restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolopmviradouro@gmail.com".

§ 2º - para utilização do protocolo por e-mail o usuário deverá elaborar requerimento/solicitação, que deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 4 de 8

constar a qualificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone.

§ 3º – a efetivação do protocolo se dará por meio de resposta ao e-mail do requerente com a indicação do número de processo junto a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 6.380, de 23 de abril de 2021, e demais disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.384, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL DE 03(TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, PELO FALECIMENTO DO Sr. CARLOS GALVÃO.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do Sr. CARLOS GALVÃO, que figurou como pessoa ilustre e de relevante importância para a comunidade Viradourense, atuando como Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores, Vice- Prefeito e Prefeito Municipal de Viradouro;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica declarado o luto oficial de 03(três) dias no Município de Viradouro, em homenagem póstuma pelo falecimento do Sr. CARLOS GALVÃO.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 30 de Abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SMS 050/2021

29 de abril de 2021

“Concede adicional de insalubridade a Sra. Suelen Cristina de Moura Minuzzi RG:43.088.182-4 “ Auxiliar de Serviços”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 29 de abril de 2021, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Sra.Suelen Cristina de Moura Minuzzi, RG: 43.088.182-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, que realizará atividades no gripário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 19 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 5 de 8

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à AQUISIÇÃO INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA PARA A PACIENTE EDNA MARQUES VIEIRA, com fundamento legal no inciso I do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 25, inciso I da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA PARA A PACIENTE EDNA MARQUES VIEIRA.

Viradouro/SP, 29 de abril de 2021.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

Reconheço a dispensa de licitação referente à AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IgG/IgM E SWAB PARA DETECÇÃO DO COVID-19, com a contratada NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ Nº 52.541.273/0001-47, pelo valor R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais), com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e por se tratar de aquisição direta, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído por documento equivalente, o empenho, conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 29 de abril de 2021.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIAS URBANAS.

O Prefeito Municipal, respondendo pela secretaria Municipal de Governo Sr. Antônio Carlos Ribeiro de Souza, a Secretária de Saúde, Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, a Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, e a Secretária de Assistência Social, Sra. Vânia Eduarda Bocaete Pontes, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADOS a favor das empresas: SAMUEL PELIZARI SANTIAGO – CNPJ: 19.559.807/0001-97 pelo valor global de R\$ 280.836,00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e seis reais) e IDELMA LEANDRO BOTINI-ME – CNPJ: 20.865.144/0001-18 pelo valor global de R\$ 290.640,00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais).

Viradouro/SP, em 29 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Respondendo Pela Secretaria Municipal De Governo
PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 6 de 8

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

6º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FERNANDO ROBERTO RAMOS - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM CILINDROS COM 13 KG (P-13) E 45 KG (P-45) COMPOSTO POR PROPANO E BUTANO, INFLAMÁVEL, DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP E ITENS CORRELATOS

Justificativa: O presente realinhamento faz-se necessário, devido a variação que os produtos oferecidos pela contratada vem sofrendo nos últimos meses, ficando inviável o fornecimento, que poderia prejudicar financeiramente a contratada. A Administração Pública no uso de suas atribuições promove o devido equilíbrio econômico financeiro ao contratado, mas com a ressalva da real precificação perante os preços de mercado.

Valor: R\$ 1.838,93 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)

iniciada a sessão no endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>), foi constatada a ausência de licitantes devidamente credenciados, declarando assim como DESERTO o presente Pregão Eletrônico. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão.

Viradouro, 30 de abril de 2021.

GABRIEL PERRONE

Pregoeiro

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CAIXAS ARQUIVO E PASTAS POLIONDAS.

Aos trinta dias do mês de abril de 2021, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivos membros da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 7 de 8

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 03/06/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;

- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;

- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);

- Cópia do CRLV (documento do veículo);

- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V019848-1	PHL2184	10/04/2021	12:50	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	03/06/2021
V019849-1	BUJ5229	10/04/2021	13:35	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	03/06/2021
V019850-1	EAZ7275	10/04/2021	14:10	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	03/06/2021
V020400-1	DNK8731	12/04/2021	13:30	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/06/2021
V020666-1	EIZ4957	19/04/2021	16:34	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	03/06/2021
V020667-1	DXR5166	18/04/2021	20:42	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	03/06/2021
V020703-1	BNU1D72	14/04/2021	11:28	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	03/06/2021
V020710-1	HSI6422	14/04/2021	11:29	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	03/06/2021
V020713-1	EYG5240	19/04/2021	09:02	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	03/06/2021
V020714-1	CMF3372	19/04/2021	11:10	181. III	540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	03/06/2021
V020765-1	CQA4509	15/04/2021	12:03	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	03/06/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 29/04/2021		Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1792

Página 8 de 8

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020766-1	COA4509	15/04/2021	12:03	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/06/2021
V020768-1	CDO6470	18/04/2021	11:55	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	03/06/2021
V020769-1	CDO6470	18/04/2021	11:55	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/06/2021
V020770-1	CDO6470	18/04/2021	11:55	244 I	703-01	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	03/06/2021
V020802-1	EOF8470	12/04/2021	13:35	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/06/2021
V020804-1	CWD6319	12/04/2021	09:05	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/06/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 29/04/2021		Páginas: 2/2